



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PROVIMENTO Nº 02/CONSUNI, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011.

Altera os arts. 156, 157, 180 e respectivos parágrafos, acrescenta os arts. 156-A, 156-B, 157-A e 157-B, todos do Regimento Geral desta Universidade, que tratam do regime de trabalho dos professores do magistério superior e da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião de **04 de fevereiro de 2011**, na forma do que dispõe a alínea **b** do artigo 11 e a alínea **s** do artigo 25 do Estatuto em vigor, combinado com o artigo 18 do Regimento Geral;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 156, 157 e 180 do Regimento Geral desta Universidade, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156. O professor integrante da carreira do magistério superior ficará submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I – de tempo parcial, com obrigação de prestar 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II – de dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e proibição de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser adotado o regime de quarenta (40) horas semanais, desde que aprovado por dois terços do colegiado do respectivo Departamento, Conselho de Centro, Faculdade, *Campus* ou Instituto, e, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para áreas com características específicas.

Art. 157. Sem prejuízo dos encargos de magistério fica autorizada ao docente em dedicação exclusiva a participação em órgãos de deliberação

coletiva, comissões e entidades, públicas ou privadas, nas áreas de Educação, Saúde, Cultura, Desporto, Ciência ou Tecnologia.

Parágrafo único. A realização de colaboração esporádica remunerada, ou não, pelo docente em dedicação exclusiva, em assuntos de sua especialidade, vincula-se às hipóteses autorizadas em resolução do Conselho Universitário.

Art. 180. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) será constituída por oito (8) membros e respectivos suplentes, escolhidos pelo Reitor dentre os Coordenadores de Programas Acadêmicos ou professores doutores com experiência de administração acadêmica, com mandato de quatro (4) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Regimento Interno da CPPD, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUNI), disciplinará a atuação da CPPD, inclusive o processo eleitoral dos seus Presidente e Vice-Presidente para mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.”

Art. 2º O Regimento Geral desta Universidade, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 156-A, 156-B, 157-A e 157-B:

“Art. 156-A. A carga horária de aulas ministradas pelo docente será de:

I – oito (8) horas-aulas semanais mínimas para os docentes em regime de tempo parcial, obrigados a ministrar, semestralmente, pelo menos uma disciplina em curso de graduação, excetuados os casos previstos na legislação;

II – dezesseis (16) horas-aulas semanais mínimas para os docentes em regime de tempo integral ou regime de dedicação exclusiva, obrigados a ministrar, semestralmente, pelo menos uma disciplina em curso de graduação, excetuados os casos previstos na legislação.

Art. 156-B. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá:

I – os critérios para a atribuição dos regimes de trabalho dos docentes;

II – as hipóteses de redução e de dispensa da carga horária mínima de aulas do docente decorrentes do exercício de funções e cargos de direção, assessoria superior, chefia e coordenação na própria Instituição, ou, de atividades ligadas à pesquisa e à extensão;

III – os critérios para a fixação da carga didática semanal média por docente;

IV – o processo de acompanhamento e avaliação das atividades docentes;

V – os instrumentos para progressões horizontal e vertical.

Parágrafo único. As hipóteses de dispensa ou redução de carga horária mínima de aulas, privativa dos docentes que estejam em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, são exclusivamente aquelas determinadas em regulamentação específica.

Art. 157-A. O regime de trabalho constante de edital de concurso para ingresso na carreira de magistério superior não poderá ser alterado ao longo do prazo do estágio probatório, exceto em caráter especial para exercer cargo de direção ou função gratificada na UFC.

Art. 157-B. No interesse da instituição, independentemente do regime de trabalho do docente, caberá ao Departamento ou à Unidade Acadêmica determinar o destaque de horas a serem prestadas em outro turno, exclusivamente destinadas à ministração de aulas nos horários dos cursos regulares de graduação e de pós-graduação da UFC.”

Art. 3º Este Provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 04 de fevereiro de 2011.

Prof. Jesualdo Pereira Farias

Reitor